



PROJETO DE LEI Nº 309 / 2024

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação, o Instituto Mira Costa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Utilidade Pública para o Estado do Pará na forma da Lei nº 4.321 de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Mira Costa, CNPJ nº 51.236.124/0001-01, com sede na Avenida Independência, s/n, Bairro Centro, Município de São João da Ponta - PA, com foro na Comarca de São João da Ponta - PA.

Parágrafo Único - A inobservância das disposições legais farão cassar a qualquer tempo a presente Utilidade Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, 14 de maio de 2024.

Deputado Dirceu ten Caten
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT





JUSTIFICATIVA

O Instituto Mira Costa, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 13 de fevereiro de 2023. Diante disso, tem como principais objetivos: **“dedicar-se à assistência social e aos direitos humanos, por meio de atendimento; desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo, formação para o trabalho e desenvolvimento profissional para adolescentes, jovens e seus familiares; e entre outros”**.

O Instituto Mira Costa, se dedicará as suas atividades através de seus administradores e seus integrantes, atendendo a comunidade, tanto em suas atividades sociais como em busca de oportunidades para obterem uma nova esperança na vida deste.

Pela grandeza do trabalho prestado pelo Instituto Mira Costa, solicito os vossos apoios para o deferimento deste pleito.

Palácio Cabanagem, 14 de maio de 2024.

Deputado Dirceu ten Caten

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT